



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 35.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

### DECRETO Nº 5.529/2020

Institui o Programa Vendedor Legal, destinado a regulamentar o comércio ambulante no Município de Viçosa, nos termos do art. 46 do Código Municipal de Posturas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, por meio do presente Decreto, o Programa Vendedor Legal, destinado a regulamentar os critérios de exercício de comércio ambulante no Município de Viçosa, nos termos do art. 46 do Código Municipal de Posturas.

**Art. 2º** Entende-se por comércio ambulante toda e qualquer forma de atividade com finalidade lucrativa, exercida por conta própria ou de terceiros e que não se opere na forma e nos usos do comércio localizado, ainda que com este tenha ou venha a ter ligação ou intercorrência, caracterizando-se, nesta última hipótese, pela improvisação de vendas ou negócios que se realizem fora do estabelecimento com que tenha conexão.

**Art. 3º** O exercício do comércio ambulante, constante ou eventual, depende de prévia autorização concedida pela Prefeitura.

§ 1º A autorização para o exercício do comércio ambulante terá sempre caráter precário, personalíssimo e intransferível.

§ 2º O vendedor ambulante não autorizado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade fica sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual se efetivará nos termos do art. 163 e seguintes do Código Municipal de Posturas.

**Art. 4º** O pedido inicial de autorização será feito através de requerimento por escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, instruído com os seguintes elementos:

- I - documento de identidade;
- II - comprovante atualizado de residência;
- III - indicação do número de telefone e endereço de e-mail;
- IV - número de CNPJ e razão social, se houver;
- V - indicação da atividade a ser desenvolvida, produto ou serviço a ser comercializado e do (s) equipamento (s) utilizado (s) na atividade comercial, assim como da metragem quadrada a ser ocupada;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

VI - indicação de horários, datas e locais que se pretende o exercício de comércio ambulante, de acordo com o calendário e os pontos de comércio ambulante estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º O uso de um mesmo ponto poderá ser requerido por mais de um interessado, conforme a disponibilidade de dias e horários. Casos específicos em que haja conflito serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, privilegiando-se a autocomposição entre os interessados.

§ 2º O interessado poderá requerer autorizações para diferentes pontos, atendendo à compatibilidade de dias e horários.

§ 3º A autorização em cada ponto será concedida por, no máximo, 2 (dois) períodos, consecutivos ou não, entre manhã, tarde e noite, cujos horários serão definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º** Tratando-se de comércio ambulante de alimentos, fica o interessado sujeito ao cumprimento da legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária promoverá vistoria dos equipamentos e materiais utilizados pelos interessados, bem como dos locais em que os alimentos são manipulados, com vistas à verificação do cumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 6º** Só será permitida comercialização em logradouro público de mercadoria com origem legal comprovada.

**Art. 7º** Fica vedada a utilização de equipamentos sonoros e a emissão de ruídos que perturbem o sossego público.

**Art. 8º** Satisfeitos os requisitos previstos em lei e em Decreto, expedir-se-á Portaria de Autorização em favor do interessado, a qual vigorará pelo prazo máximo de 90 (noventa dias), conforme determinação da Lei Orgânica Municipal, devendo nela constar também:

- I - número da autorização e data de expedição;
- II - local onde será exercida a atividade – via ou logradouro de atuação;
- III - razão social ou nome do profissional autônomo;
- IV - nome fantasia, quando for o caso;
- V - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI - atividade e equipamento (s) a ser utilizado;
- VII - dias e horários autorizados para o exercício da atividade;
- VIII - área ocupada pela atividade;
- IX - outras informações necessárias, de acordo com a natureza da atividade.

§ 1º Cabe ao interessado solicitar nova Portaria de Autorização antes do final do prazo de vigência da Portaria anterior.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá alterar, a qualquer momento, a localização dos ambulantes, caso o funcionamento da atividade se torne prejudicial à circulação de pedestres, trânsito de veículos, à estética dos logradouros públicos ou por outros motivos considerados de interesse público, devidamente fundamentados.



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 35.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

**Art. 9º** Os equipamentos utilizados pelos interessados durante o exercício de comércio ambulante deverão seguir as seguintes diretrizes:

- I - Plotar faixa padrão da Prefeitura Municipal de Viçosa no carrinho utilizado no exercício do comércio/prestação do serviço, em modelo e tamanho padrão, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura;
- II - Os veículos de tração humana e similares deverão ocupar área máxima de 2,60m<sup>2</sup> (dois metros e sessenta centímetros quadrados);
- III - Os veículos de *food truck* e similares deverão ocupar área máxima de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**Art. 10** O preço público decorrente da ocupação de espaço público será de 0,30 (trinta centésimos) UFM's por metro quadrado de área ocupada, a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 11** Não será permitida a comercialização, pelo vendedor ambulante, de:

- I - Bebidas alcoólicas;
- II - Armas, munição, facas e outros objetos considerados perigosos;
- III - Inflamáveis, corrosivos e explosivos;
- IV - Pássaros e outros animais, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;
- V - Quaisquer outros produtos que não guardem relação com a atividade permitida pela Portaria de Autorização, ou que ofereçam perigo a saúde pública, bem como aqueles vedados por lei.

**Art. 12** É proibido ao vendedor ambulante:

- I - Utilizar equipamentos em divergência com o padrão estabelecido neste Decreto;
- II - Colocar mesas e cadeiras em torno do equipamento, ressalvado o assento destinado ao próprio comerciante e os casos em que serviço comercializado assim exija;
- III - Utilizar caixotes, tábuas, papelão, lonas ou qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a área reservada a sua instalação;
- IV - Utilizar alto falante e /ou congêneres, bem como a exibição de cartazes ou outros meios de publicidade nos equipamentos sem a devida autorização;
- V - Alterar a localização do equipamento sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI - Alterar as especificações técnicas e/ou as dimensões dos equipamentos sem autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII - Transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, a Portaria de Autorização.

**Art. 13** Fica o vendedor ambulante obrigado a:

- I - Manter em dia o pagamento do preço público correspondente ao exercício da atividade em logradouros públicos;
- II - Comercializar somente os produtos especificados que guardem relação com a Portaria de Autorização, dentro dos padrões estabelecidos, exercendo a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;
- III - Comercializar produtos em perfeito estado de conservação;



## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

- IV - Manter o equipamento e seu entorno em perfeito estado de conservação higiene e limpeza;
- V - Manter a higiene pessoal e do vestuário;
- VI - Portar, durante o horário de funcionamento da atividade, a Portaria de Autorização, bem como, quando solicitado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, exibir o documento de identidade.

**Art. 14** O descumprimento de quaisquer disposições previstas em lei ou Decreto sujeita o infrator às seguintes sanções, as quais serão aplicadas nas conforme a gradação a seguir:

- I - Advertência escrita, quando do cometimento de irregularidade, devendo o infrator saná-la no prazo assinalado pela autoridade competente, não inferior a 03 (três) dias úteis;
  - II - Persistindo a irregularidade, multa de 02 (duas) UFM's;
  - III - Suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias, quando a advertência e multa restarem infrutíferas;
  - IV - Em último caso, apreensão do equipamento e mercadoria, com imediata cassação da autorização.
- Parágrafo único. A apuração de irregularidades e aplicação de penalidades serão formalizadas em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e ampla defesa às partes interessadas, na forma estipulada pelo Código de Posturas.

**Art. 15** A Portaria de Autorização considera-se extinta:

- I - por advento do termo;
- II - quando cassada por força de sanção imposta pela autoridade competente, na forma do art. 14;
- III - por renúncia;
- IV - por interesse público devidamente justificado;
- V - em outros casos previstos em lei.

**Art. 16** A Prefeitura dará ampla publicidade ao conteúdo deste Decreto.

**Art. 17** Situações não previstas neste Decreto serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvidas as partes interessadas.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de agosto de 2020.

  
Ângelo Chequer  
Prefeito Municipal